PROJETO DE LEI Nº 004/25, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Institui "Companhia de Reis, também denominada Folia de Reis ou Santo Reis" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Atribui à Companhia de Reis, também denominada Folia de Reis ou Santo Reis, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Quirinópolis, conforme Decreto Federal n° 3.551 de 04 de agosto de 2000, que institui os Bens Culturais de Natureza Imaterial.

Parágrafo único - Entende-se por Companhia de Reis, o festejo inspirado na passagem bíblica, onde Jesus de Nazaré, recém-nascido é visitado por três Reis Magos, sendo considerada uma festa religiosa, relacionada ao Natal, com origens culturais do povo brasileiro e que hoje se mantém viva nas manifestações folclóricas de nossa cidade.

Art. 2° - Fica incluído o dia 6 de janeiro, Dia de Reis, no calendário Oficial de Eventos do Município de Quirinópolis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, em 11 de março de 2025.

VANESSA DA USINA
Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A Folia de Reis é um ato popular, e trata-se da manifestação popular mais difundida do brasil e rica em ritos e crenças próprias, caracterizada pela representação da história da viagem dos três Reis Magos à gruta de Belém. Reproduzindo de forma simbólica essa procissão, os grupos vão de casa em casa adorar o Menino Deus no presépio ou lapinha.

O presente projeto tem por finalidade declarar como integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Quirinópolis, a festividade denominada como Folia de Reis ou Santo Reis.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, em 11 de março de 2025.

VANESSA DA USINA
Vereadora – União Brasil